

MAR-19-2008 03:27 AM



P.01

DE	CBHSF COMITÉ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO SÃO FRANCISCO Av. Prof. Magalhães Neto N° 1450- Ed. Millenium-S/ 1203-CEP 41.810-012 Salvador-BA
	E-MAIL: sexta@saofrancisco.org.br
	SITE: www.cbhsaofrancisco.org.br
TELEFAX	(71) 3176-7150 / 3176-7151
PARA	200 Catarina
TELEFAX	(71) 3853-2680
ASSUNTO	<i>l) completo pelo Chefe de Agências na Sociedade Hidrográfica do Rio São Francisco</i>
Nº DE PÁGINAS	01

Secretaria do Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos - SEMARH
PROTÓCOLO/GABINETE
Recebi às 15:04 horas
EM 18/03/2008

Justino Chaves
Responsável

18.03.08

MAR-19-2008 03:27 AM





Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" - 5º andar
70068-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 3317-1254 - Fax: (61) 3317-1756
gab@mma.gov.br

CBH/SF
São Francisco
Fl. 163
Comitê
Circular 1

Ofício nº 127 /2008/GM/MMA

Brasília, 12 de Maio de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor

ANTONIO THOMAZ DA MATA MACHADO

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Av. Profº Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial, sala 1203 - Pituba
41810-012 – Salvador - BA

Assunto: **Conflito pelo Uso de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção à notificação contida no Ofício Circular nº 001/08 da Secretaria-Executiva desse Comitê, comunicando a instauração de conflito pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, ressalto que:

- Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH; a Agência Nacional de Águas; os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes público federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e as Agências de Água.

- O art. 32, II, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, confere ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SNGRH o objetivo de arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos.

- Disciplinando as competências aos diversos atores, o art. 38, II, da Lei nº 9.433, de 1997, atribui ao Comitê de Bacia, no âmbito de sua área de atuação, arbitrar, em primeira instância, os conflitos de uso de recursos hídricos.

- Prosseguindo ainda com a distribuição de competências, asseveram-se em seu art. 35, II e IV, do mesmo diploma legal, as atribuições ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH de arbitrar, em última instância, os conflitos

Recebemos
Salvador, 18 de Maio de 2008
Jeferson
ASSINATURA

"Papel não clorado, com menor custo ambiental"



existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, bem como deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica.

2. Pela leitura dos dispositivos acima, constata-se a competência do Comitê para arbitrar em primeira instância os conflitos pelo uso da água no limite da bacia, sendo o CNRH a última instância arbitral.

3. A intenção do legislador ao prever a possibilidade de arbitramento de conflitos foi tentar estabelecer um ponto de equilíbrio na controvérsia, aproximando as partes e captando os interesses que ambas têm em comum, sendo mediados pelo árbitro, com a finalidade de objetivar uma solução que seja a mais justa possível para as mesmas. Nada mais é do que uma tentativa de um acordo possível entre as partes, sob a supervisão e auxílio de um mediador.

4. O conflito foi instaurado no ano de 2004, sendo suscitado pelo Fórum de Defesa Permanente do Rio São Francisco, tendo como base o Projeto de Interligação da Bacia do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

5. Alega o suscitante que o conflito formou-se, tendo em vista que “de um lado, o Governo Federal pretende alocar recursos hídricos da bacia hidrográfica para o semi-árido nordestino não banhado pelo Velho Chico; e de outro lado, a sociedade civil, que tem como prioridade a recuperação dos recursos naturais da bacia, visando prevenir danos ambientais, bem como garantir os usos múltiplos das águas dentro da própria bacia”.

6. O teor do aludido conflito, inclusive, já foi alvo de decisão do Poder Judiciário, o que veremos adiante. Para um conflito de uso de recursos hídricos estar caracterizado dois requisitos são imprescindíveis, quais sejam: (i) a existência de uso de recursos hídricos que prejudique outro(s) uso(s); e (ii) ser suscitado por um ou mais usuários face a outro(s) usuário(s).

7. No processo em apreço, nenhum dos requisitos foi preenchido, pois o pretenso conflito versa sobre um uso futuro, cujas implicações foram fartamente analisadas quando da concessão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos pela Agência Nacional de Águas. Ora, não existindo estes requisitos não há que se falar em conflito.

8. Ademais, entende-se que há uma flagrante ilegitimidade nos pólos do processo, pois além do pretenso conflito ter sido suscitado por um ente que não é usuário de recursos hídricos (Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco), o Ministério do Meio Ambiente também não é usuário.

9. Cabe também, informar que o objeto da demanda já foi apreciado pelo CNRH, ao ratificar a possibilidade de implantação do PISF. Portanto, manifestando-se pela inexistência de conflito, que não foi levantada em suas discussões. Como o colegiado competente para arbitrar em última instância já se manifestou, induz-se que a primeira instância já foi superada, sob pena de gerar clima de insegurança jurídica no processo.

10. É princípio basilar do Direito Processual a impossibilidade jurídica da instância inferior rever ou modificar uma decisão da instância superior, o que caracteriza a usurpação de instâncias.

11. Saliento que o objetivo da arbitragem é evitar a jurisdicinalização do tema, o que já ocorreu. Destaco que o Poder Judiciário já se manifestou sobre o teor da Notificação em apreço, sendo que a Corte Magna do país, nos autos da Reclamação nº 5736 avocou para si as decisões sobre o PISF e entendeu não haver qualquer ilegalidade no Projeto.

12. Pelas razões acima expostas, pugna-se pela extinção do supracitado procedimento administrativo, ou, face o princípio da eventualidade, a exclusão do Ministério do Meio Ambiente do pólo passivo.

Atenciosamente,

Hawa S. Alx

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente



DE	CBHSF COMITÊ DA BÁCIA HIDROGRAFICA DO RIO SÃO FRANCISCO Av Prof. Magalhães Neto Nº 1450- Ed. Millenium-S/ 1203-CEP 41.810-012 Salvador-BA	
	E-MAIL- secretaria@cbhsaofrancisco.org.br	
	SITE - www.cbhsaofrancisco.org.br	
TELEFAX	(71) 3176-7150 / 3176-7151	
PARA	Dr. Cesarino	
TELEFAX	85 3315-2680	
ASSUNTO	Completo de uso Milenário da Integração	
Nº DE PAGINAS	4	

24.03.08





MI-SECEX/SAA
59202.000212/2008-2

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" – 6º andar – CEP 70067-901 – Brasília - DF.
Tel. (61) 3414-5801 - Fax (61) 3414-5483 – e-mail: secex@integracao.gov.br



Ofício nº 154 /2008/SE-MI

Brasília, 13 de março de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
ANTONIO THOMAS DA MATA MACHADO
Presidente do Comitê da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco
Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1450, sala 1203 (Pituba) - Ed. Milenium Empresarial
41810-012 - Salvador-BA.

Assunto: Ofício-Circular nº 001/08. Secretaria Executiva do CBHSF, referente ao Processo nº 001/04. Conflito de Uso de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Senhor Presidente,

1. Em resposta à notificação contida no ofício em referência, no qual se comunica a instauração de conflito pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, suscitado pelo Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco, o Ministério da Integração Nacional vem expor e requerer o que segue:

2. De início, se faz necessário arguir a ilegitimidade do Fórum de Defesa do Rio São Francisco para suscitar eventual conflito quanto ao uso da água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco por não ser usuário da Bacia, por não ter sido incluído no elenco de que trata o inciso V do art. 6º do Regimento Interno do Comitê, *litteris*:

V - usuários das águas de sua área de atuação, com vinte e dois representantes, distribuídos por cada categoria descrita a seguir:

a) seis para abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos, sendo: dois localizados em Minas Gerais; um na Bahia; um em Pernambuco; um em Alagoas e um em Sergipe;

b) cinco para indústria, captação e diluição de efluentes industriais e mineração, sendo: três localizados em Minas Gerais; um na Bahia; um em Pernambuco;

c) seis para irrigação e uso agropecuário, sendo: dois localizados em Minas Gerais; dois na Bahia; um em Pernambuco e um em Sergipe;

d) um para o hidroviário localizado na Bahia;

Recibido
em 24/03/2008

WR
anexo é este doc
sof em 4 páginas



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. Presidente Vargas, 150 - Centro - CEP 01010-000 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 3229-1000 - Telefax: (11) 3229-1001

07/03/2008 17:17:17

2008 abr 07 am 17:17:17

2008 abr 07 am 17:17:17

2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17

2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17

2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17

2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17

2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17

2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17

2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17

2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17
2008 abr 07 am 17:17:17



Assinado em São Paulo, 07 de março de 2008, na sala 101 do Palácio dos Bandeirantes.

e) quatro para pesca, turismo e lazer, sendo: um localizado em Minas Gerais; um na Bahia; um em Alagoas e um em Pernambuco;

3. Dois requisitos são essenciais para caracterizar um conflito de uso de recursos hídricos:

a) ser suscitado por um ou mais usuários frente a outros usuários;

b) a existência de uso de recursos hídricos que prejudique outros usos. No processo em apreço nenhum destes aspectos são preenchidos. Atinente a legitimidade estar anteriormente provada a ausência deste requisito.

4. Trata o autor de pretenso conflito e conjectura sobre uso futuro, sem demonstração cabal dos fatos. Nesse ínterim, se encontram fartamente analisados por ocasião da concessão da outorga do direito de uso dos recursos hídricos, demonstrados nas Notas Técnicas de nºs 7/2005, 390/2005 e 15/2008 emitidas pela Agência Nacional de Águas - ANA. Destarte, não existindo, não há que se arguir conflito.

5. Ademais, cabe destacar que a matéria objeto de análise do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (possível conflito de uso da água da Bacia Hidrográfica) é objeto de matéria deliberada junto ao CNRH em 14 de janeiro de 2005 que, por intermédio da Resolução nº 47, no tocante ao aproveitamento hídrico do Projeto de Integração de Bacias.

6. Apenas por força de argumentação, caso consideremos a existência do conflito, nada impediria que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em grau recursal, se manifestasse sobre a questão, de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997, sem obstaculizar o exercício das competências originárias do CNRH, ex vi do art. 35 da Lei em comento, bem como do Comitê de Bacia Hidrográfica (art. 38, inciso II da Lei nº 9.433, de 1997).

7. Como referido, o Projeto de Integração do Rio São Francisco foi submetido ao licenciamento ambiental frente a órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 6.938, de 1981. Assim, cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ponderar sobre a viabilidade ambiental do empreendimento. E isso já foi feito, já tendo sido expedido por aquele Órgão, como é público e notório, **a licença prévia e a licença de instalação**.

8. Como antes manifestado, cabe, exclusivamente, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos decidir sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolam o âmbito dos Estados em que serão implantados, conforme disposto no art. 34, inciso III da Lei nº 9.433, de 1997 e, no art. 1º, inciso III do Decreto nº 4.613, de 2003.

9. Portanto, tendo o colegiado arbitrado em última instância, induz-se que a primeira já foi superada, sob pena de gerar um clima de insegurança jurídica no processo. É princípio basilar do direito processual a impossibilidade jurídica da instância inferior rever ou modificar uma decisão de órgão colegiado, o que caracterizaria usurpação de poderes e de competências.

10. Fica patente, portanto, que o CNRH tem competência originária, não podendo deixar de exercê-la.

11. Assevera-se, ainda, que a afirmativa do Comitê de que o Projeto não estaria de acordo com o Plano de Recursos Hídricos do Rio São Francisco é uma falácia, porque destituída de comprovação técnica. Diferentemente dos autores, a Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da Nota Técnica nº 492, de 23 de setembro de 2004, assinada pelos Técnicos em Recursos Hídricos Luciano Meneses Cardoso da Silva e Alan Vaz Lopes, a qual foi aprovada pelo presidente da referida Autarquia Federal, traz subsídios técnicos que demonstram a viabilidade, ou melhor, a disponibilidade hídrica para o Projeto de Integração do Rio São Francisco.



JF



Portaria nº 001/71 - Conselho de Contabilidade do Brasil - Conselho Federal de Contabilidade

Decreto nº 1.000, de 20 de junho de 1971, que aprova o Regulamento da Conselho Federal de Contabilidade, estabelecendo normas para a organização e funcionamento da entidade.

Considerando que é necessário estabelecer normas para a organização e funcionamento da Conselho Federal de Contabilidade, estabelecendo normas para a organização e funcionamento da entidade.

Art. 1º - Esta Portaria é intitulada de Regulamento da Conselho Federal de Contabilidade, estabelecendo normas para a organização e funcionamento da entidade.

Art. 2º - O Conselho Federal de Contabilidade é uma entidade permanente, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, com sede na capital federal, e com competência para atuar em todo o território nacional.

Art. 3º - O Conselho Federal de Contabilidade é composto por dez membros, sendo seis eleitos por voto direto, três nomeados pelo Presidente da República, e um nomeado pelo Conselho de Contabilidade do Brasil.

Art. 4º - O Conselho Federal de Contabilidade é composto por dez membros, sendo seis eleitos por voto direto, três nomeados pelo Presidente da República, e um nomeado pelo Conselho de Contabilidade do Brasil.

Art. 5º - O Conselho Federal de Contabilidade é composto por dez membros, sendo seis eleitos por voto direto, três nomeados pelo Presidente da República, e um nomeado pelo Conselho de Contabilidade do Brasil.



12. Data vênia, os autores da representação adotaram posicionamento restritivo na avaliação das condições impostas para uso externo da água do Rio São Francisco, fixando uma limitação apenas ao uso humano e animal (água para beber), o que vem de encontro ao disposto no art. 1º, da Lei nº 9.433, de 1997, que estipula que a Política Nacional de Recursos Hídricos se baseia em fundamentos, ressaltando o disposto no inciso IV, assim redigido:

Comitê
CNSF
01 FL 369

"IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas". E não poderia ser diferente, pois o homem não sobrevive apenas bebendo água, precisa produzir, alimentar-se, ter acesso a empregos e renda para manter-se com dignidade na sociedade atual. Destaque nosso.

13. A esse respeito, decidiu a Agência Nacional de Águas - ANA (Resolução nº 411/2005, III) que “*a vazão firme disponível para bombeamento, nos dois eixos, a qualquer tempo, de 26,4 m³/s, correspondente à demanda projetada para o ano de 2025 para consumo humano e dessendentação animal*”. Em seu parágrafo único, acrescenta que “*enquanto a demanda real for inferior a 26,4 m³/s, o empreendimento poderá atender, com essa vazão, o uso múltiplo dos recursos hídricos na região receptora*”.

14. Ainda no inciso IV da citada Resolução, a ANA autoriza excepcionalmente a captação da vazão máxima diária de 114,3 m³/s e instantânea de 127 m³/s, quando o nível de água do reservatório de Sobradinho/BA estiver acima do menor entre: o nível correspondente ao armazenamento de 94 % do volume útil, e, o nível correspondente ao volume de espera para controle de cheias.

15. Vale destacar, ainda, que o suprimento hídrico é também humanitário, quando ocorre para fins múltiplos e a ANA autorizou em condições favoráveis como mostrado anteriormente e, nesse caso, trata-se de água para manutenção das atividades essenciais de subsistência, não somente para beber. O Projeto de Integração suprirá regiões do Sertão desprovidas de reservas hídricas sustentáveis para viver. Ao longo de 700 km de canais e outro tanto de rios receptores, dentro e fora da bacia do Rio São Francisco (a maior parte dos canais está situada na bacia do Rio São Francisco, em Pernambuco).

16. Serão beneficiadas não apenas as populações contíguas ao longo dos canais, para as quais são previstos a construção de chafarizes e tomadas d’água que a levarão para as pequenas várzeas das dezenas de rios intermitentes cortados pelos canais, o que viabilizará a produção de alimentos além do abastecimento de uma população rural expressiva, inclusive indígena, como autorizado pela retromencionada Resolução da ANA.

17. Sob essa ótica não se pode aceitar a argumentação restritiva do autor, quando a Lei por ele invocada autoriza o uso múltiplo das águas materializada na outorga concedida pela ANA retromencionada.

18. Ademais, o Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre as diversas irregularidades apontadas quanto à licença prévia e a licença de instalação do Projeto de Integração do São Francisco nos autos da ACO/876, quando ocorreu uma decisão monocrática do então Ministro Sepúlveda Pertence, que entendeu como correta a outorga da licença prévia; depois, ocorreu a interposição de agravo regimental contra essa decisão e um requerimento de suspensão cautelar da licença de instalação. Ambos foram julgados em Sessão plenária do Tribunal no dia 19 de dezembro de 2007, sendo o recurso de agravo regimental desprovido e o requerimento de instalação, negado.

19. Também o Tribunal de Contas da União declarou improcedente a representação formulada pelo Ministério Público Federal contra a Licença de Instalação expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (Acórdão 2016/2007-Plenário).



Este documento é de responsabilidade do Município de São Paulo, que é o responsável por sua elaboração e aprovação. O Município de São Paulo é o proprietário dos direitos autorais sobre este documento. A reprodução, distribuição ou transformação de todo ou parte deste documento sem a autorização escrita do Município de São Paulo é proibida.

Este documento não pode ser considerado como uma declaração de política pública, pois não foi elaborado com base em um processo participativo envolvendo a sociedade civil organizada, os setores produtivos, os agentes de governo e os cidadãos. Ele é resultado de uma análise técnica realizada pelo Município de São Paulo, com base em informações disponíveis na internet e em outras fontes.

O documento não tem validade jurídica, mas pode ser usado como referência para discussões e debates sobre questões de saúde pública. Ele não é uma norma legal, mas pode ser usado como base para a elaboração de políticas públicas. Ele não é uma declaração de política pública, mas pode ser usado como base para a elaboração de políticas públicas.

O documento não tem validade jurídica, mas pode ser usado como referência para discussões e debates sobre questões de saúde pública. Ele não é uma norma legal, mas pode ser usado como base para a elaboração de políticas públicas.

O documento não tem validade jurídica, mas pode ser usado como referência para discussões e debates sobre questões de saúde pública. Ele não é uma norma legal, mas pode ser usado como base para a elaboração de políticas públicas.

O documento não tem validade jurídica, mas pode ser usado como referência para discussões e debates sobre questões de saúde pública. Ele não é uma norma legal, mas pode ser usado como base para a elaboração de políticas públicas.

O documento não tem validade jurídica, mas pode ser usado como referência para discussões e debates sobre questões de saúde pública. Ele não é uma norma legal, mas pode ser usado como base para a elaboração de políticas públicas.

O documento não tem validade jurídica, mas pode ser usado como referência para discussões e debates sobre questões de saúde pública. Ele não é uma norma legal, mas pode ser usado como base para a elaboração de políticas públicas.



Este documento é de responsabilidade do Município de São Paulo, que é o responsável por sua elaboração e aprovação. O Município de São Paulo é o proprietário dos direitos autorais sobre este documento. A reprodução, distribuição ou transformação de todo ou parte deste documento sem a autorização escrita do Município de São Paulo é proibida.

20. Cumpre salientar que o objetivo da arbitragem é evitar a jurisdicinalização do tema, o que já ocorreu. Impende destacar que o Poder Judiciário já se manifestou sobre o teor da Notificação em apreço, sendo que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 5736 avocou para si as decisões sobre o PISF, entendendo não haver qualquer ilegalidade no Projeto.

21. Pelas razões acima expostas, o Ministério da Integração Nacional requer a extinção do processo em razão da ilegitimidade ativa da autora e da inexistência de conflito real ou, no mérito, seja julgada improcedente a representação.

Atenciosamente,

Luis A. S. Eira
LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA
Secretário-Executivo





Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

Processo Administrativo nº 001/04

Assunto: Conflito de Uso das Águas da Bacia do Rio São Francisco

Suscitante: FÓRUM PERMANENTE DE DEFESA DO RIO SÃO FRANCISCO.

Suscitada: UNIÃO FEDERAL, por meio dos Ministérios da Integração Nacional e Meio Ambiente, IBAMA e ANA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram acostadas aos autos as informações prestadas pela ANA (fls.122-124), pelo IBAMA (fls. 126-128), pelo Ministério do Meio Ambiente (fls.132-134) e Ministério da Integração Nacional (fls. 136-139).

Secretaria do CBHSF, em 24/03/2008.

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária Executiva do CBHSF



Unidade Central

BAHIA: Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millennium Empresarial,
SL. 1203 – Bairro Pituba - CEP. 41.810-012 – Salvador – Bahia

(71) TEL/FAX: 3341 - 3559 / 3341-9370 / 3341-3562 / 3272-9710

E-mail: secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br

Unidade do Alto

MINAS: Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro CEP 30.120-060 – Belo Horizonte -MG

(71) TEL.: (31) 3212-6806 / FAX (71) 31-3212-6837

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

Of. nº 52 /08 – Secretaria Executiva CBHSF

Salvador, 24 de Março de 2007.

A

Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC)

Att: Sr. João Lopes
Coordenador da CTOC

**Assunto: Solicitação de Parecer Técnico referente ao Processo nº 001/04
– Conflito de Uso de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.**

Senhor Coordenador:

Foi instaurado, no âmbito deste Comitê, o Processo Administrativo nº 001/04 – Conflito de Uso das Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - que tem como Suscitante o Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco, e, suscitada, a União Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional, do Meio Ambiente, do IBAMA e da ANA.

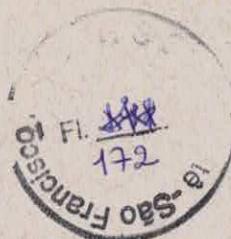
Assim sendo, considerando o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.784/99, bem como a necessidade de dotar a CTIL e o CBHSF de elementos imprescindíveis à apreciação do direito perseguido no procedimento administrativo em questão, solicito a esta Câmara Técnica emissão de Parecer Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias. Em anexo, cópia do aludido processo.

O parecer deverá ser entregue na sede do CBHSF, na cidade de Salvador (BA), no endereço constante do rodapé deste ofício, no horário comercial.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária Executiva do CBHSF



Unidade Central

✉ BAHIA: Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial,
SL. 1203 – Bairro Pituba – CEP. 41.810-012 – Salvador – Bahia

☎ (71) TEL/FAX: 3341 - 3559 / 3341-9370 / 3341-3562 / 3272-9710
E-mail: secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br

Unidade do Alto

✉ MINAS: Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro CEP 30.120-060 – Belo Horizonte -MG
☎ (71) TEL.: (31) 3212-6806 / FAX (71) 31-3212-6837



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

Of. N° 53 /08 – Secretaria Executiva CBHSF

Salvador, 24 de Março de 2008.

A

Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos (CTPPP)

Att: Sr (a). Ivonilde Dantas Pinto Medeiros
Coordenadora Designada da CTPPP

**Assunto: Solicitação de Parecer Técnico referente ao Processo nº 001/04
– Conflito de Uso de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.**

Senhora Coordenadora:

Foi instaurado, no âmbito deste Comitê, o Processo Administrativo nº 001/04 – Conflito de Uso das Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - que tem como Suscitante o Fórum Permanente de Defesa do Rio São Francisco, e, suscitada, a União Federal, por meio do Ministério da Integração Nacional, do Meio Ambiente, do IBAMA e da ANA.

Assim sendo, considerando o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.784/99, bem como a necessidade de dotar a CTIL e o CBHSF de elementos imprescindíveis à apreciação do direito perseguido no procedimento administrativo em questão, solicito a esta Câmara Técnica emissão de Parecer Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias. Em anexo, cópia do aludido processo.

O parecer deverá ser entregue na sede do CBHSF, na cidade de Salvador (BA), no endereço constante do rodapé deste ofício, no horário comercial.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária Executiva do CBHSF

Unidade Central

✉ BAHIA: Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial,
SL. 1203 – Bairro Pituba - CEP. 41.810-012 – Salvador – Bahia

☎ (71) TEL/FAX: 3341 - 3559 / 3341-9370 / 3341-3562 / 3272-9710
E-mail: secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br

Unidade do Alto

✉ MINAS: Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro,CEP 30.120-060 – Belo Horizonte -MG
☎ (71) TEL.: (31) 3212-6806 / FAX (71) 31-3212-6837





Carta aberta: ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Os povos indígenas vêm por meio desta repudiar toda e qualquer ação que cause impacto direto ou indireto nas comunidades indígenas, empreendimentos como hidroelétrica, estradas, linhas de transmissão, hidrovias, agronegócio sobre as terras indígenas, colocam em risco a continuidade física e cultural de nossos povos, e a integridade do meio ambiente e da biodiversidade.

É por isso fundamental que o governo garanta o direito dos povos indígenas a consulta previa e formada, conforme estabelece a CONVEÇÃO DE 169 DA Organização Internacional do Trabalho (OIT), e o direito a exercer a sua autonomia, que implica inclusive em não aceitar a implementação desses empreendimentos em seus territórios.

Mas uma vez reafirmamos a nossa posição que é contraria, a transposição do rio São Francisco, a construção da barragem da usina do Belo Monte, a barragem do Estreito, e as hidroelétricas do rio Madeira, são projetos contestados pelos povos atingidos, mas o governo insiste em implantar.

MARCOS SABARÚ

Marcos Antônio Campos.

A Av. Amazonas.
Secretaria Executiva do CBHSC.
Enviado e incluído no
Processo Administrativo 001/2008
DIA 16/05/2008 à parte
Antônio Reis
Resolução 16/05/2008.

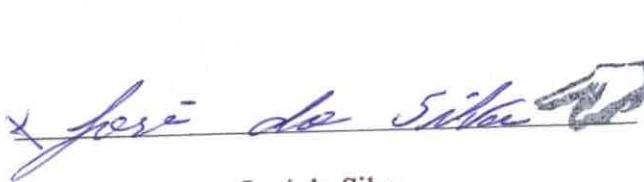
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



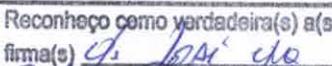
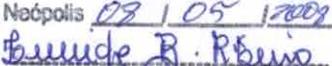
Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor José da Silva, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 170.624.385-53, Carteira de Identidade nº 800.448 SSP/SE, residente na Rua João Pessoa, 227 Neópolis/SE CEP: 49.980-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Neópolis(SE) 08 de maio de 2008


TABELIONATO RIBEIRO
NEÓPOLIS - SERGIPE

José da Silva

Poder Judiciário do Estado de Sergipe		Nº 01	Reconheço como verdadeira(s) a(s)
Válido Somente com o Selo de Autenticidade		Zulmira Brandão Ribeiro	firma(s) 
		Oficial	
		M. Alves de Oliveira	
		Ed. Odín Ribeiro Filho	
		Josiane Café Lima	
		Escrivente	
RE 00153369		Em Testemunha	
		da verdade.	
		Neópolis	08/05/2008
			
		Tabelionato Ribeiro	

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

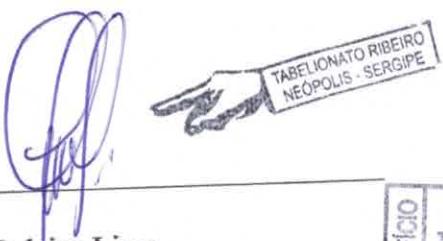


Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Cícero Medeiro Lima, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 605.500.584-00, Carteira de Identidade nº 984.125 SSP/AL, residente na Rua da Cohab, s/n, Neópolis/SE CEP: 49.000-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADESÃO ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Neópolis(SE) 08 de maio de 2008

Cícero Medeiro Lima



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) <u>de Cícero M. Lima</u>
Em Test ^o <u>S/</u> da verdade.
Neópolis 08 / 05 / 2008
<u>Bruno B. Ribeiro</u>
Tabelião

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Claudio dos Santos Gomes, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 267.584.075-00 com Carteira de Identidade n.º 512.581 SSP/SE, residente a rua Nova, s/n, Povoado Saúde em Santana de São Francisco/ SE, CEP: 49.985-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADESÃO ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Santana de São Francisco(SE), 08 de maio de 2008

Claudionor dos Santos Gomes

Claudionor dos Santos Gomes

TABELIONATO RIBEIRO
NEÓPOLIS - SERGIPE

Válido Somente com o Selo de Autenticidade

1.º OFÍCIO
Neópolis Sergipe
Zulaid Brandão Ribeiro
Oficial

PODER JUDICIAIS DO ESTADO DE SERGIPE
Selo de Autenticidade
RF 001513630

Reconheço como verdadeira(s) a(s)
firma(s) *de Claudio dos Santos Gomes*
Em Teste da verdade.
Neópolis 08/05/2008
Sefaz de B.R. 2008
Tabuá

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

A Senhora Nair Rocha Soares, pescadora, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 409.591.125-53, Carteira de Identidade nº 958.741 SSP/SE, residente na Rua Tiradentes, 42, povoado Saúde, município de Santana de São Francisco/SE CEP: 49.985-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Santana de São Francisco(SE) 08 de maio de 2008

Nair Rocha Soares TABELIONATO RIBEIRO
NEÓPOLIS - SERGIPE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE		Népolis Soárez de Bráulio Ribeiro Órgão	Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) <u>Nair Rocha Soares</u>
Válido Somente para o Selo de Autenticidade		1º Álvaro da Cunha Ribeiro	Em Testemunha da verdade, Neópolis 08/05/2008 Guilherme B. Ribeiro
RE 001533287		Órgão Assinatura	Tabelião



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Evaldo Soares Silveira, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.068.299.705-63 com Carteira de Identidade nº 279.492 SSP/SE, residente a rua Tiradentes, s/n, Santana de São Francisco/ SE, CEP: 49.985-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Santana de São Francisco(SE), 08 de maio de 2008

 TABELIONATO RIBEIRO
NEÓPOLIS - SERGIPE

Evaldo Soares Silveira

Válido Somente com o Selo de Autenticidade		Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) <u>de Evaldo Soares Silveira</u> .	
 Poder Judiciário do Estado de Sergipe RECONHECIMENTO DE VERDADE M.º Alves de Oliveira Câm. Ribeiro Filho Flávia Caiá Lima Escrevante		Em Testem. <u>VII</u> da verdade. Neópolis 08 / 05 / 2008 Silviano B. Ribeiro Tabelião	
RF 001533629	Escrevante		

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor José Dijenal dos Santos Soares, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 210.827.824-91, Carteira de Identidade nº 2.897.022 SSP/SE residente na Rua Tiradentes, 42, povoado Saúde, município de Santana de São Francisco/SE CEP: 49.985-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADESÃO ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Santana de São Francisco(SE) 08 de maio de 2008

José Dijenal dos Santos

TABELIONATO RIBEIRO
NEÓPOLIS - SERGIPE

Válido Somente com Selo de Autenticidade		PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE	Neópolis Sergipe Adelito Brandão Ribeiro Oficial	Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) <i>de José Dijenal</i> <i>josé Dijenal Soares</i>
		RF 001533683	M.º Alves de Oliveira Adelito Ribeiro Filho Costane Cáffé Lima Escrevente	Era Teste <i>SI</i> da verdade. Neópolis <i>02/05/2008</i> <i>Gleide B. Ribeiro</i> Tabelião

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Rômulo Patriota Cota, usuário do segmento Irrigação, atuante no baixo São Francisco, no município de Penedo/AL, Perímetro Irrigado Boacica, inscrito no CPF sob o N.º 279.540.724-87 com Carteira de Identidade nº 371.644 SSP/AL, residente a rua João ramalho,nº367, bairro Santa Luzia, na cidade de Penedo/ AL, CEP: 57.200-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADESÃO ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Penedo(AL), 08 de maio de 2008

Rômulo Patriota Cota



VÁLIDO SÓ PARA AUTENTICAÇÃO DE FIRMAS		SELADO DE AUTENTICIDADE	AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO		CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL	
					Trav. Sabino Romanz, 10-A Centro Penedo-AL Fone: (82) 3551 2532	
					Reconheço a(s) Firma(s) por autenticidade <i>Rômulo Patriota Cota, daqui je</i>	
					Penedo-AL 08 Maio /2008 da Verdade. Em Test' <i>[Signature]</i>	
					CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL <input type="checkbox"/> Bonifácio José Bezerra de Melo <input checked="" type="checkbox"/> Rosângela Sampayo Bezerra de Castro Substituto <input checked="" type="checkbox"/> Dionísio Sampayo Bezerra de Castro Substituto <input type="checkbox"/> Gabriela Sampayo Bezerra de Castro Substituta	

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Erivaldo Martins de Araújo, usuário do segmento Irrigação, atuante no baixo São Francisco no município de Própria/SE, inscrito no CPF sob o N.º 150.959.835-91, com Carteira de Identidade nº 722.158 SSP/SE, residente na Praça da Matriz, n.º 46, na cidade de Telha/SE, CEP: 49.000-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADESÃO ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Própria(SE), 07 de maio de 2008



Erivaldo Martins de Araújo



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DO RIO SÃO FRANCISCO
COMITÉ DE SAÚDE



Protocolo Administrativo n.º 01\2004

O Sampaio Brilhante Martins de Almeida, autorizado do setor de fiscalização
tinturaria no Poderão São Francisco no mês de Abril, inscrito no
CPC, sob o N.º 100000858-19, com Cédula de identidade n.º 125128
AEPB/SE, residente na Rua das Flores, n.º 40, na cidade de São Paulo/SP, CEP:
04000-000, neste dia 10 de maio de 2004, na sala de reuniões da AEPB/SE, no
quadro citado, em sua qualidade de corretor e funguicida
queimador, em nome da firma que segue, é feita a

Protocolo, 01 de maio de 2004

Carolina Brilhante de Almeida

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Antonio Gomes dos Santos, pescador, usuário do segmento Pesca, Turismo, Lazer e Outros Usos Não Consuntivos, atuante no baixo curso do rio São Francisco, inscrito no CPF sob o N.º 636.807.504-04, Carteira de Identidade nº 458.613 SSP/AL, residente na Praça da Alegria, n.º 69, bairro Santo Antonio, na cidade de Penedo/ AL, CEP: 57.200-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADESÃO ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Penedo(AL), 08 de maio de 2008

Antonio Gomes do Santos

VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICIDADE



Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade	
<i>Antonio Gomes dos Santos</i>	
Cartório do 1º Ofício Notarial e Registral	/200 8
Penedo-AL	da Verdade.
Em Test':	
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL	
Trav. Sabino Romanzini, 100-A, Centro	
Penedo-AL Fone: (82) 3552-2532	
<input type="checkbox"/> Bonifácio José Bezerra Tabelião	
<input checked="" type="checkbox"/> Rosangela Sampaio Bezerra de Castro Tab. Substituta	
<input type="checkbox"/> Diogo Sáumio Bezerra de Castro Substituto	
<input type="checkbox"/> Gabriela Sampaio Bezerra de Castro Substituta	

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO



Processo Administrativo n.º 01/2004

O Senhor Sebastião dos Santos, usuário do segmento Pesca, Turismo, lazer e outros usos não consuntivo, atuando como pescador, no baixo São Francisco no município de Propriá e adjacências do Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob o N.º 153.954.055-34, com Carteira de Identidade nº 1.168.135 SSP/SE, residente no Povoado São Pedro,s/n na cidade de Telha/SE, CEP: 49.000-000, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Própria(SE), 07 de maio de 2008

Sebastião dos Santos

Sebastião dos Santos





A Associação da Escola Família Agrícola de Angical (AEFAA), entidade regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.862.201/0001-42, com sede na Escola Família Agrícola, no Povoado de Covas, no município de Angical, no Estado da Bahia, CEP: 47.960-000, nesta ato representada por seu Presidente, Edvaldo Joaquim Mendes, vem, nos termos do Art. 8º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **REQUERER A SUA ADESÃO** ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Angical, 18 de julho de 2008.

Edvaldo Joaquim Mendes
Edvaldo Joaquim Mendes
Presidente





ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Processo Administrativo n.º 01/2004

Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia, entidade regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.077.937/0001-85, com sede na Avenida Ahylon Macedo, nº 11, loteamento Morada Nobre, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP:47.806-180, neste ato representada por seu Presidente, João Carlos Jacobsen Rodrigues, vem, nos termos do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, REQUERER A SUA ADESÃO ao Processo Administrativo supra citado, em razão do nosso interesse ser de conteúdo e fundamentos idênticos.

Barreiras (BA), 29 de Setembro de 2.008

João Carlos Jacobsen Rodrigues
Presidente



Maciá, 21.07.2008



Pregadores(as) da CTIL,

Solicito, por intermédio desta, que seja
permido "visitar" os Ministérios da Integração
Nacional com relação ao processo administrati-
vo nº 001/2004. O objetivo é verificar todos
as peças originais do referido processo e proceder
um posicionamento institucional acerca do
mesmo até a data presente.

Acordosamente

Rosalvo Oliveira Júnior.

ROSALVO DE OLIVEIRA JUNIOR

MEMBRO DA CTIL - MI

(suplente).



DESPACHO

Encaminho o Processo 001/2004 para o Coordenador da Câmara Técnica Institucional Legal e Legal – CTIL/CBHSF para análise e parecer.

02 de fevereiro de 2015.

P/ Maciel Nunes

MACIEL NUNES DE OLIVEIRA
Secretário do CBHSF



DESPACHO

Encaminhado à Gabinete 007/5004 para o Coordenador da Comissão Técnica responsável
Papel e Papel - CMI/CBHSE para análise e destinar

05 de Julho de 2007.

MARCELO NUNES DE OLIVEIRA

Secretário do CBHSE

BRANCO

MEMÓRIA DE REUNIÃO - CTIL (Gestão 2013/2016)

1. **Data e horário:** 05/02/2015 - 09h às 18h
2. **Local:** Sede da AGB Peixe Vivo – Rua dos Carijós, 166, 5º andar – Belo Horizonte/MG
3. **Participantes:**

NOME		INSTITUIÇÃO
1	Luiz Roberto Porto Farias	SEMARH/AL - Coordenador da CTIL
2	Denise Bernardes Couto	FIEMG
3	Luiz Alberto Rodrigues Dourado	FEPEAL
4	Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho	Associação Comunitária Sobradinho II
5	Marcelo Silva Ribeiro	FDA – Fórum de Defesa Ambiental
6	Breno Esteves Lasmar	SEMAD / MG
7	Antônio Thomaz da Matta Machado	Instituto Guaicuy
8	Antônio Fernandes de Jesus Vieira	Povos Indígenas - Tuxá
9	Ana Cristina da Silveira	AGB Peixe Vivo
10	Rúbia Santos Barbosa Mansur	AGB Peixe Vivo
11	Wilton M. Santos	YA YA Comunicação
12	Ludmila Pizarro	Jornal O TEMPO

Justificaram ausência:

- Carlos Ney (AFAF)
- Sonáli Cavalcante (CHESF)
- Sérgio Araújo (UFAL)

Ausência sem justificativa:

- Maria Amélia (SEMA/BA)

Discussões, Recomendações e Encaminhamentos:

Item 1 - Abertura

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias, deu boas vindas a todos e declarou aberta a reunião às 9h30min.

Item 2 - Verificação de quórum e informes sobre a pauta

Quórum atingido as 9h30min



BRANCO

Item 3 – Aprovação da memória da reunião CTIL realizada em Belo Horizonte/MG em 11/12/2014

Após a verificação do quórum, o secretário da CTIL, Sr. Breno Lasmar, faz a leitura da Memória de Reunião que foi aprovada por unanimidade.

Item 4 – Análise do juízo de admissibilidade do processo sobre conflito de uso na região do Submédio São Francisco solicitado pelo CBH Salitre

O coordenador da CTIL, Sr. Roberto Farias, diz que o encaminhamento deve ser o mesmo para o procedimento de resolução de conflito de uso nº 001/2014, solicitado pela Canoa de Tolda e Estrela Guia. O Sr. Luiz Dourado presta esclarecimentos sobre o processo. O Sr. Breno Lasmar fala que deve identificar se a matéria é realmente um conflito de uso. Se for caracterizado o conflito, deve observar se é competência do Comitê da Bacia do Rio São Francisco ou do CBH Salitre. Ainda não está claro. Alguns pontos devem ser melhores detalhados. O Sr. Antônio Thomaz, também concorda que não está claro se é um conflito de uso. A CTIL entende que a pauta é relevante. A câmara técnicas, por unanimidade, designa o membro Sr. Marcelo Silva Ribeiro como relator do processo. O Sr. Luiz Dourado encaminhará o projeto inicial elaborado pela Codevasf para subsidiar o parecer do relator.

Item 5 - Informes e encaminhamentos sobre o Procedimento de Resolução de Conflito de Uso nº 001/2014 CBHSF

O relator da matéria, Sr. Breno Lasmar, informa sobre a resposta da Chesf e apresenta os encaminhamentos de acordo com o disposto na Deliberação CBHSF nº 82/2014.

ENCAMINHAMENTO:

Considerando os termos da resposta da Chesf, por meio do Ofício CE-SOC-0292015, a CTIL decide chamar para integrar a relação processual, o IBAMA e a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGB Peixe Vivo deverá adotar para o caso, os mesmos procedimentos definidos para a convocação da Chesf, sendo, notificação via correios com AR, incluindo cópia do processo, dando 15 (quinze) dias para a resposta dos demandados, nos termos do art. 4º, da deliberação CBHSF nº 82/2014.

A CTIL irá se reunir no dia 16 de abril e no dia 17 de abril será realizada a audiência da Comissão para tentativa de conciliação definida no parágrafo 2º do art. 4º da deliberação CBHSF nº 82/2014.

Comissão composta por: Breno Lasmar (coordenador). Maria do Socorro, Wellington Santana.

Item 6 - Discussão e encaminhamento sobre a revisão das Deliberações do CBHSF

A minuta da Deliberação, inicialmente elaborada e apresentada pelo Sr. Wellington Santana, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, foi aprovada com os ajustes propostos pela CTIL.

ENCAMINHAMENTO:

A AGB Peixe Vivo encaminhará aos coordenadores das demais câmaras técnicas a minuta aprovada para que eles possam, querendo contribuir, em conformidade com o Regimento Interno do CBHSF vigente, no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento da minuta da deliberação.

Item 7 – Apresentação de sugestões de melhoria ao Projeto de Lei apresentado pelo Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000

O Sr. Luiz Dourado explana sobre a matéria, o mesmo sugere que o CBHSF se manifeste a respeito. A CTIL reitera seu posicionamento da reunião anterior.

ENCAMINHAMENTO:

A CTIL recomenda a DIREC que a mesma se posicione oficialmente a respeito do PLS apresentado pelo Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e que acompanhe sua tramitação junto ao Congresso Nacional.

Item 8 – Informação sobre o Processo Administrativo 001/2004: Conflito de Uso da Transposição

O coordenador da CTIL informa que trouxe o processo e que o mesmo se encontra parado desde 2008.





ENCAMINHAMENTO:

A CTIL, por unanimidade, entende que o processo perdeu o objeto tendo em vista os seguintes motivos:

O conflito pelo uso do Projeto de Transposição do São Francisco – PISF foi judicializado, tendo sido avocado ao STF em análise de mérito. A partir dessa judicialização houve uma limitação no exercício das prerrogativas do CBHSF. Inobstante a estas questões, o CBHSF deliberou, considerando o conflito de uso, e o preço da água da transposição para abastecimento humano é igual ao preço na bacia e o preço para as atividades econômicas, na alocação externa, não considera os redutores da fórmula da locação interna. Assim, a CTIL recomenda o arquivamento do processo.

Item 9 – Assuntos Gerais

O Sr. Marcelo Ribeiro fala que a Sindicância instaurada foi concluída e explana sobre o caso.

O Sr. Breno Lasmar informa que nos dias 25 e 26 de fevereiro haverá reunião do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas. Nesta reunião será apresentada proposta de manutenção e apoios aos comitês.

O Sr. Marcelo Ribeiro informa que em outubro acontecerá o 17º ENCOB em Caldas Novas/GO.

A Sra. Ana Cristina atualiza a todos sobre a atualização do Plano Decenal da BHSF. Informa que a empresa NEMUS, já entregou o 1º produto – Plano de Trabalho. Informa também que haverá 34 reuniões setoriais e audiências públicas e solicita que todos se envolvam no processo.

A Sra. Maria do Socorro explana sobre a crise hídrica do norte de Minas Gerais.

Item 10 – Encerramento

O coordenador da CTIL informa que a ajuda memória da reunião e todos os documentos produzidos serão encaminhados aos membros da CTIL. Não tendo mais assuntos a tratar, o coordenador encerra a reunião às 13h.





PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001/2004
ASSUNTO: Conflito de Uso da Transposição

DESPACHO

À Secretaria Executiva do CBH São Francisco
A/C: Sra. Célia Maria Brandão Fróes

Em atendimento a recomendação da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, registrado em Memória de Reunião do dia 05 de fevereiro de 2015 solicito que o Procedimento Administrativo em referência seja arquivado.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2015.

José Maciel Nunes de Oliveira
José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF



PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2004 – Conflito de Uso da Transposição
INTERESSADO: Fórum Permanente de Defesa do São Francisco
Transposição



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando o despacho de arquivamento emitido no dia 06 de fevereiro de 2015 pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF (fl. 193), arquivo o processo em referência com 194 páginas na sede secretaria executiva do CBHSF, atualmente situado à Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar – Centro, Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2015.



Rubia Mansur
Analista Ambiental
AGB Peixe Vivo

